

RESOLUÇÃO No. 36/1996

Data: 06 de setembro de 1996.

Ementa: Fixa a remuneração dos Vereadores do município de Santa Terezinha de Itaipu, para a Legislatura 1997/2000, na forma estabelecida pelos incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,
Faço saber que o Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a legislatura 1997 a 2000, será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais) dividido-se em:

- a) Parte Fixa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) Parte Variável de R\$ 600,00 (seiscientos reais), compondo-se de 04 (quatro parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

I – Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo único – Os valores da remuneração dos Vereadores serão expressos através de Ato da Mesa Diretora, sempre que houver alteração nos seus valores, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 4º. desta Resolução.

Art. 2º - A parte variável, descrita no Inciso II do Artigo 1º, será paga em razão do comparecimento do vereador às sessões ordinárias da Câmara e à sua participação nas votações, sendo remuneradas o máximo de 4 (quatro) sessões por mês;

§ 1º - A ausência do Vereador em cada sessão ordinária implicará em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da parte variável.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às sessões em que não houver ordem do dia e no recesso parlamentar.

§ 3º - A ausência do Vereador somente será abonada mediante apresentação de atestado médico ou licença baseada em dispositivos regimentais.

Art. 3º - As sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito Municipal, serão remuneradas, cada uma, em 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte variável no respectivo mês, em no máximo 4 (quatro) por mês.

Art. 4º.- A remuneração fixada nesta Resolução ser[a corrigida na mesma época e no mesmo percentual do reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 5º. - Além das regras estabelecidas nos artigos anteriores, a remuneração dos vereadores não poderá:

I - Ultrapassar, em cada exercício financeiro, o limite de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada.

II - ser superior a 15% (quinze por cento) da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 1993.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha
de Itaipu, em 11 de setembro de 1992.**

VILMAR ANACLETO

Presidente